



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

195

LEI Nº 2.211, DE 06 DE JULHO DE 1.983.

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico de Assis, e dá outras providências,-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Museu Histórico de Assis.

Parágrafo Único - Esta criação fará parte integrante do programa das festividades comemorativas do 78º Aniversário do Município de Assis.

Artigo 2º - A instalação do Museu será realizada em local a critério do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Museu Histórico de Assis será o repositório vivo das tradições e da história do Município.

Artigo 4º - A regulamentação da presente Lei será proposta por Comissão composta de 3 (três) membros convidados, sendo um indicado pelo Executivo, um pelo Legislativo e um pelo Conselho do Departamento de História do Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis.

Parágrafo Único - A Comissão referida neste artigo apresentará dentro de 60 (Sesenta) dias, contados da publicação da Lei, anteprojeto de regulamentação do Museu Histórico de Assis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Julho de 1.983.

José Santilli Sobrinho
Prefeito Municipal

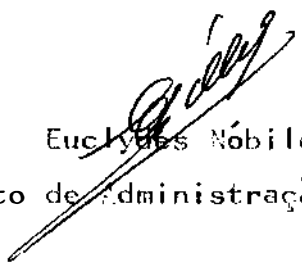


Prefeitura Municipal de Assis

196

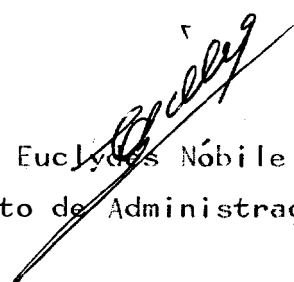
GABINETE DO PREFEITO

02


Euclydes Nobile

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Julho de 1.983.


Euclydes Nobile

Diretor do Departamento de Administração